

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.873, DE 2005

Inscreve o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Elimar Máximo Damasceno

Relatora: Deputada Celcita Pinheiro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Elimar Máximo Damasceno, visa a incluir no *Livro dos Heróis da Pátria* o nome do diplomata, escritor e parlamentar, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto à relevância da homenagem cívica.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



64BCED3823

II - VOTO DA RELATORA

Homenagear importantes personagens da história deste País é medida louvável, que estimula o resgate da memória brasileira e constitui instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

O presente projeto de lei pretende inserir, no *Livro dos Heróis da Pátria*, o nome do pernambucano Joaquim Nabuco, diplomata, político, jornalista, reformador social, historiador, literato e, sobretudo intelectual, cuja obra representa marco crítico singular na história do Brasil.

A atuação política desse ilustre brasileiro foi marcada pela defesa intransigente da emancipação dos escravos e da democratização do solo. Na Câmara dos Deputados, como representante da Província de Pernambuco, foi exaltado parlamentar abolicionista, que deixou como legado memoráveis discursos contra a escravidão. Sua luta fundou-se na certeza da importância de desvincular a noção de trabalho do estigma de ocupação humilhante, concepção herdada da nossa formação histórica colonial e fortemente enraizada na sociedade brasileira.

Com a proclamação da república, em 1889, o monarquista convicto abandonou a política. Pelos dez anos seguintes, dedicou-se à família, à religião e às letras. Foram escritas nesse período suas obras mais importantes: *Um estadista no império*, análise histórica e política do reinado de D. Pedro II, tido como sua obra-prima, e *Minha formação*, sua autobiografia. Em 1896, participou da fundação da Academia Brasileira de Letras, que teve Machado de Assis como primeiro presidente e Joaquim Nabuco como secretário perpétuo.

Em 1899, conciliou-se com a República ao aceitar o convite do Governo para defender o Brasil na questão de limites com a então Guiana Inglesa. Em 1900, assumiu o cargo diplomático em Londres e tornou-se, assim, funcionário da República. Cinco anos depois, foi Embaixador do Brasil em Washington. Sua brilhante atuação como diplomata, concedeu-lhe o justo título de Patrono da Diplomacia Brasileira.



64BCED3823

Joaquim Nabuco faleceu em 1910, mas deixou legado imortal para a construção do pensamento brasileiro. Pelo reconhecimento da importância de sua obra e sobretudo do valor de sua luta em prol da liberdade, entendemos ser justa a homenagem de inserir-lhe o nome no Livro dos Heróis da Pátria.

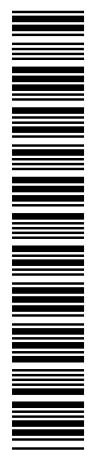
Cabe observar que o preito ora sugerido está em perfeito acordo com as exigências estabelecidas pelo projeto da Deputada Professora Raquel Teixeira, aprovado por esta Comissão em 2003, que “Estabelece critérios mínimos para inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia”.

Sabemos que a identidade cultural de uma nação se forma também a partir do conhecimento do seu passado e da valorização da sua história. Cabe a esta Casa, portanto, reconhecer o valor do brasileiro Joaquim Nabuco, aprovando a inserção de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 5.873, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora



64BCED3823

2006_4460_Celcita Pinheiro_203



64BCED3823